

**CONFLITOS AMBIENTAIS E ACESSO À JUSTIÇA:
PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS NA ESCOLA SÃO
JOSÉ DO PONTAL EM RIO VERDE / GO**

**CONFLICTOS AMBIENTALES Y ACCESO A LA JUSTICIA:
PULVERIZACIÓN AÉREA DE AGROTÓXICOS EN LA ESCUELA
SÃO JOSÉ DO PONTAL EN RIO VERDE / GO**

RAFAELA OLIVEIRA DE SOUZA

Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás
(UFG), Goiânia (GO)
rafasouza96@hotmail.com

JANAÍNA TUDE SEVÁ

Universidade Federal de Goiás - UFG, Regional Goiás (GO) e Observatório Fundiário
Goiano (OFUNGO)
janainatudeseva@gmail.com

Resumo: O presente trabalho aborda a pulverização aérea de agrotóxicos que ocorreu na Escola Municipal Rural São José do Pontal, situada no Assentamento Pontal do Buriti, no município de Rio Verde/GO, em maio de 2013, a partir da perspectiva dos conflitos e injustiças ambientais causados pelo agronegócio e o uso de agrotóxicos, e da atuação do judiciário em relação a conflitos como esse. Objetiva-se responder, partindo da análise da sentença proferida na ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal, de que forma se efetivou ou não o acesso à justiça e a tutela do direito à saúde para as vítimas, considerando o direito como algo em constante transformação e o acesso à justiça sob uma concepção alargada.

Palavras-chave: Agrotóxicos; Agronegócio; Direito à saúde; Acesso à justiça.

Resumen: En el presente documento se aborda la fumigación aérea de agrotóxicos que tuvo lugar en la Escuela Municipal Rural São José do Pontal, situada en el Asentamiento Pontal do Buriti, en el municipio de Rio Verde/GO, en mayo de 2013, desde el punto de vista de los conflictos e injusticias ambientales causados por el agronegocio y el uso de agrotóxicos, y las acciones del poder judicial en relación con conflictos como éstos. El objetivo es responder, a partir del análisis de la sentencia dictada en la acción civil pública interpuesta por el Ministerio Público Federal, sobre si el acceso a la justicia y la protección del derecho a la salud de las víctimas ha sido efectivo o no, considerando el derecho como algo en constante transformación y el acceso a la justicia bajo un concepto amplio.

Palabras-clave: Agrotóxicos; Agronegócio; Derecho a la salud; Acceso a la justicia.

Introdução

A Revolução Verde configurou o processo de industrialização da agricultura, iniciado durante a Segunda Guerra Mundial, com o desenvolvimento de substâncias

químicas testadas em insetos, para serem usadas na guerra (CARSON, 1969). O desenvolvimento desse processo resulta na produção de um pacote tecnológico destinado ao uso agrícola, que trazia consigo sementes híbridas, agrotóxicos, fertilizantes, novas técnicas de plantio, de adubação, mecanização para plantio, irrigação e colheita, padronização dos campos, dentre outros elementos (FOLGADO, 2017).

As populações do campo têm vivenciado uma forma silenciosa de violência, que tem como pano de fundo a atuação das empresas produtoras de agrotóxicos¹, interessadas na apropriação de renda da terra no Brasil. Os danos causados à saúde humana e ao ambiente, contaminação do solo, água, plantas, alimentos, leite materno, pelo uso de agrotóxicos, tem se tornados recorrentes na realidade brasileira, não sendo a pulverização aérea de agrotóxico na Escola Municipal São José do Pontal um caso isolado, mas um dentre os vários conflitos causados pelo uso de agrotóxicos.

Segundo estimativas do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Organização Mundial da Saúde (OMS), a cada ano, cerca de 500 mil pessoas são contaminadas por agrotóxicos e uma pesquisa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) revelou que 36% das amostras analisadas de frutas, verduras, legumes e cereais continham substâncias tóxicas proibidas no Brasil (CARNEIRO, 2015).

Larissa Mies Bombardi, em seu atlas “Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia”, no mapa “BRASIL – Intoxicação por Agrotóxicos de Uso Agrícola – Unidades da Federação”, traz os casos de intoxicação por agrotóxicos no Brasil durante o período de 2007 a 2014. Segundo Bombardi (2017), o Ministério da Saúde contabilizou mais de 25 mil notificações de intoxicação por agrotóxicos nesse período, o que significa a média de 3.125 casos por ano, ou 8 intoxicações por dia. Contudo, para cada caso de intoxicação notificado, existem 50 outros não notificados, desse modo, considerando as subnotificações, é possível que tenha havido 1.250.000 intoxicações por agrotóxico nesse período.

¹ No Brasil, o mercado de agrotóxicos é controlado por seis grandes empresas transnacionais: Basf, Bayer, Dupont, Monsanto, Syngenta e Dow. Em 2010, eram 22% na América Latina, sendo 19% no Brasil, o maior mercado de agrotóxicos do mundo, seguido pelos EUA (AUGUSTO *et al.*, 2015, p. 104-108).

Contudo, apesar dos impactos causados pelo uso/consumo de agrotóxicos, o Estado tem se mantido omissivo, visto que o agrotóxico, implemento trazido pela chamada “revolução verde”, compõe a lógica do agronegócio², modelo de produção que tomou proporções significativas em nosso país.

A pulverização aérea do agrotóxico *Engeo Pleno*, produzido pela Syngenta, por um avião da empresa *Aerotex* em uma lavoura de milho próxima a Escola Municipal São José do Pontal³, que derramou agrotóxico sobre a escola, em maio de 2013, resultando na contaminação e intoxicação de crianças, adolescentes e adultos, compõe o cenário de conflitos socioambientais a ser estudado e do ponto de vista do debate sobre injustiças ambientais no Brasil evidencia de que maneira se concretiza (ou não) o acesso à justiça em nosso país quando se trata dos impactos causados por agrotóxicos.

A pulverização aérea de agrotóxico na Escola Municipal Rural São José do Pontal: contextualizando o conflito/injustiça ambiental

No dia 03 de maio de 2013, ocorreu uma pulverização aérea de agrotóxico na Escola Municipal São José do Pontal, situada no Assentamento Pontal do Buriti, às margens da GO-174, no Município de Rio Verde (GO), no Sudoeste Goiano, ocasião em que 92 pessoas, entre crianças, adolescentes e adultos, foram intoxicadas (BRASIL, 2016).

Os educadores e educandos, crianças e adolescentes entre 7 e 16 anos, estavam no horário do intervalo, por volta das 9h15min, alguns brincando no parquinho, outros jogando bola na quadra de esportes descoberta, dispersos pelo pátio, lanchando ou conversando, quando um avião da empresa *Aerotex Aviação Agrícola Ltda*⁴ carregado

² Leitura do agronegócio como pacto de poder, com estratégia fundamental de captura da renda da terra no Brasil. Apresenta simultaneamente um caráter de economia política, no sentido das alianças de classe social para captura do excedente econômico; política econômica explícita de Estado; e projeto de hegemonia ideológica. (DELGADO, 2012, p. 5). O capital financeiro no campo procura otimizar seus lucros ao incrementar seus investimentos em grandes empresas capitalistas a partir de estratégias de negócios nos setores agroalimentar e florestal (CARVALHO, 2013, p. 31-32).

³ Escola rural situada no Assentamento Pontal do Buriti, no município de Rio Verde, localizado no Sudoeste de Goiás.

⁴ Empresa de prestação de serviços aéreos agrícolas possui instalações operacionais no município de Montividiu / GO e instalações administrativas na cidade de Rio Verde/GO.

de *Engeo Pleno*⁵, veneno agrícola fabricado pela Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., que pulverizava uma lavoura de milho distante entre 15 e 20 metros da escola, sobrevoou a escola fazendo manobras e derramou veneno sobre as pessoas que ali se encontravam (FREITAS, 2016).

Ressalta-se que um agrônomo da Cooperativa da região, receitou o uso do referido veneno, mediante pulverização aérea, para o assentado proprietário da pequena área de plantação de milho onde ocorreu a pulverização, mencionando no relatório que se tratava de uma cultura de soja, embora o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) houvesse proibido a aplicação aérea de *Engeo Pleno* em milhares desde julho de 2012 (FREITAS, 2016).

No momento em que os educandos e educadores notaram a aproximação ruidosa da aeronave e, seguidamente, receberam uma chuva de veneno⁶, tentaram avisar o piloto do avião que o agrotóxico os estava atingindo, porém, a aeronave ainda passou uma segunda vez, pelo menos, sobre a escola, que já havia sido contaminada. Pouco tempo após o banho de veneno, as crianças, adolescentes e adultos começaram a manifestar sintomas de intoxicação aguda: coceira, vômito, fortes dores de cabeça, falta de ar, ânsia, formigamento, tontura e desmaios.

Nois tava no recreio né, nois tava no parquinho e nois tava lanchando, aí passando o avião, todo mundo olhando, vendo que tava passando baixinho, aí o diretor começou a passar mal e depois os alunos. Aí todo mundo se coçando, vomitando, aí levaram nois pro hospital. [...] Dentro do ônibus todo mundo chorando [...] os que tava mais passando mal as ambulâncias encontrou no caminho e levo. E na hora que chegou no hospital arrumaram lugar pra todo mundo, banhou, os que tava mais ruim fico tomando soro [...] Eu tava sentindo vontade de vomitar, coceira, dor de cabeça [...] [SIC] (Informação Verbal, Aluna J. J. H. A., Rio Verde/GO. 2014)⁷.

⁵ Inseticida sistêmico de contato e ingestão, cuja composição é a junção de dois princípios ativos: Tiametoxam, da classe dos Neonicotinóides, e Lambda-cialotrina, da classe dos Piretróides. O contato com *Engeo Pleno* pode causar intoxicação aguda. Sintomas: irritação gastrointestinal, náusea e vômito; pneumonite química; irritação do trato respiratório; formigamento e dormência em áreas expostas (parestesia); irritação nos olhos; dor de cabeça; fadiga (SYNGENTA, 2018).

⁶ A expressão faz referência ao documentário “Pontal do Buriti: brincando na chuva de veneno”, produzido por Dagmar Talga e Murilo Mendonça Oliveira de Souza no ano de 2013, que retrata a pulverização de agrotóxico sobre a Escola São José do Pontal que intoxicou crianças, adolescentes e adultos (PONTAL DO BURITI, 2013).

⁷ Entrevistas realizadas pela autora com as pessoas atingidas pela pulverização aérea de agrotóxico na Escola São José do Pontal, com seus familiares e com moradores do Assentamento Pontal do Buriti, em Rio Verde/GO. As entrevistas foram realizadas no âmbito do Estágio Interdisciplinar de Residência

Os educadores e funcionários da escola acionaram o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), cuja equipe realizou os primeiros procedimentos de socorro aos atingidos. Então, as vítimas foram encaminhadas para o Hospital Municipal de Montividiu / GO, cidade mais próxima da escola, que se situa entre três municípios goianos: Paraúna, Montividiu e Rio Verde.

Aí a gente foi pra cidade no carro de uma professora, né, levando e ligando, pedindo socorro [...] A cidade mais próxima é Montividiu, a gente foi pra socorro em Montividiu, e as outras crianças que ficou aqui, a Karina, coordenadora, pegou um transporte, colocou essas crianças tudo dentro e foi pra Montividiu também [...] Ficamos em Montividiu, chegou lá eles fizeram injeção, eu lembro que eu tomei uma injeção, era Fernegan e diz que Fernegan é antialérgico, não é pra desintoxicar [...] Quando veio outras pessoas, que tinham conhecimento como tratar intoxicação que a gente ficou sabendo que não era o correto tomar Fernegan. Aí tomou banho, trocou roupa desse povo tudo [...] Aí a gente ficou lá, e foi pra um colégio até juntar todo mundo e foi pra Rio Verde, ficou uns três dias isolado numa escola em observação. Aí passava mal, toda hora tinha um que passava mal. [SIC] (Informação Verbal, Sra. E., Rio Verde/GO. 2014).

No hospital em Montividiu / GO, os atingidos relataram que tomaram *Dipirona* e injeções de *Fenergan*⁸, tomaram banho e trocaram de roupa, e posteriormente, foram encaminhados para um hospital em Rio Verde/GO, onde foram atendidos por uma equipe médica organizada para recebe-los, pois, o número de pessoas intoxicadas era expressivo, porém, não aforam atendidos por um médico toxicologista. Segundo relatos de um médico que acompanhava as vítimas, aquela situação era nova e por isso precisavam de maiores esclarecimentos para realizar um diagnóstico definitivo das causas do quadro clínico apresentado e informado pelos pacientes (FREITAS, 2016).

Agrária (EIRA), projeto de pesquisa e extensão vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo da Universidade Federal de Goiás, Regional Goiás. Em nov. 2014.

⁸ Fernegan (cloridrato de prometazina) pertence a um grupo de medicamentos chamados anti-histamínicos, os quais apresentam em comum a propriedade de se opor aos efeitos de uma substância natural chamada histamina que é produzida pelo organismo durante uma reação alérgica, principalmente na pele, nos vasos e nas mucosas (conjuntival, nasal, brônquica e intestinal) (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNDIA SANITÁRIA, 2018). Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=7556382015&pIdAnexo=2822070>. Acesso em: 13/03/2108.

Segundo relatos⁹ das pessoas atingidas pela pulverização aérea de agrotóxico na escola rural e de seus familiares, os médicos diziam que os sintomas apresentados pelas vítimas não tinham relação com a intoxicação por agrotóxico, afirmando que passado algum tempo do momento da intoxicação, caso a vítima não tenha ido a óbito, o veneno não permanece no organismo. Nos hospitais os atingidos eram chamados de “os envenenados” e recebidos com descaso pelos médicos e enfermeiros.

Os atingidos eram estigmatizados e seus relatos, deslegitimados, havendo uma negação dos fatos narrados pelos próprios sujeitos do conflito. A palavra das vítimas em relação à vinculação entre a intoxicação causada pela pulverização de agrotóxico e os sintomas apresentados era questionada e os relatos e depoimentos dos atingidos sobre a experiência vivenciada, eram negados (SOUZA, 2015).

Após o fato, as aulas voltaram normalmente na escola, exceto em alguns dias em que a Polícia Civil realizou perícia e uma “lavagem” nas imediações. Na semana que sucedeu o episódio, os educandos continuaram sentindo mal-estar, reclamavam de dores de cabeça, irritação nos olhos, fraqueza, dentre outros sintomas, e os educadores lhes davam *Dipirona* (SOUZA, 2015).

[...] Na segunda- feira a gente foi ter aula normal, normal assim, entre aspas né. Mas os meninos ficavam o tempo todo reclamando de dor de cabeça, não tinha tanto de dipirona e de remédio pra dar pra essas criança, porque toda hora um pedia, um pedia, um queria, era ligando pro pai vir buscar, porque tava passando mal. Então assim, foi uma semana muito difícil, com poucos alunos, e a gente não entendia bem porque eles continuam passando mal, passando mal, sempre com as mesmas coisas, os mesmos sintomas: dor de cabeça, irritação nos olhos, vômito, fraqueza muscular, indisposição, uma coisa que a gente percebeu bastante foi uma indisposição dos alunos, e essa indisposição talvez um pouco por conta do susto, que eles ficaram um pouco traumatizados, e talvez por conta do efeito colateral do veneno. [SIC] (Informação Verbal, Sra. G. A. C., Rio Verde/GO. 2014).

Durante os dias que seguiram após o fato, as vítimas continuaram apresentando sintomas de intoxicação, e retornaram ao médico várias vezes. Os médicos não aceitavam que os sintomas apresentados pelos atingidos decorriam da intoxicação por

⁹ Relatos obtidos a partir de entrevistas realizadas com as pessoas atingidas pela pulverização aérea de agrotóxico na Escola São José do Pontal, com seus familiares e com moradores do Assentamento Pontal do Buriti, em Rio Verde/GO. As entrevistas foram realizadas no âmbito do Estágio Interdisciplinar de Residência Agrária (EIRA), projeto de pesquisa e extensão vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo da Universidade Federal de Goiás, Regional Goiás.

agrotóxico, o que caracterizou um total descaso com a situação das vítimas, as quais eram atendidas de maneira lenta e precária.

Durante os dias que seguiram após o fato, as vítimas continuaram apresentando sintomas de intoxicação, e retornaram ao médico várias vezes. Os médicos não aceitavam que os sintomas apresentados pelos atingidos decorriam da intoxicação por agrotóxico, o que caracterizou um total descaso com a situação das vítimas, as quais eram atendidas de maneira lenta e precária.

Somente após a visita do Ministério Público Federal à escola, nos dias 25 e 26 de junho, acompanhado por uma equipe de profissionais da ABRASCO (Associação Brasileira de Saúde Coletiva), INCA (Instituto Nacional de Câncer) e Fiocruz (Fundação Oswaldo Cruz)¹⁰, e do diálogo desses profissionais, médicos e toxicologistas com as vítimas e com o Secretário da Saúde do município de Rio Verde, houve a orientação de que as aulas fossem suspensas e a escola fechada para que fizessem uma desintoxicação do ambiente escolar.

As vítimas continuaram sentindo os sintomas de intoxicação, algumas passaram a ter problemas de pele, disfunções hepáticas, renais e hormonais e problemas respiratórios, e chegaram a receber encaminhamentos para médicos especialistas, porém, as consultas nunca foram agendadas.

[...] Eles faz o maior pouco caso, eles não dá moral pra eles. E assim, a gente queria assim um médico especialista próprio pra eles, pra entender o que eles tem, pra eles explicar o que eles ta sentindo né [...] A gente “vê” um filho assim, que tava de boa, daí numa hora quando ve ta de boa e na mesma hora da um sintoma nela assim, que a menina já embranquece, já fica ruim, já quer desmaiar, é o trem mais ruim que tem, e dor de cabeça direto, ela é direto. Direção dor de cabeça, é remédio direto, “cê” “vê”, acaba com a pessoa. A gente queria assim que eles olhasse mais por elas, por essas criança [...] [SIC] (Informação Verbal, Sra. L. A. V., Rio Verde/GO. 2014).

Desde a pulverização de agrotóxico sobre a escola, crianças, adolescentes e adultos saudáveis passaram a conviver com mal-estar frequente, tiveram perda em seu

¹⁰ Os pesquisadores Wanderlei Pignati (UFMT e ABRASCO), Lia Geraldo da Silva Augusto (UPE, ABRASCO e FIOCRUZ), Flávia Carvalho (INCA) e Karen Friedrich (UNRIO, ABRASCO e FIOCRUZ) visitaram a Escola Municipal São José do Pontal para avaliar o caso de intoxicação e contaminação por agrotóxico e fornecer informações para os atingidos que pudessem auxiliar no tratamento. Na ocasião, os pesquisadores se reuniram com as vítimas, que relataram como o fato ocorreu e as ações posteriores.

rendimento escolar/profissional e contraíram traumas físicos e psicológicos. Os relatos dos atingidos demonstram que sua saúde e dignidade foram afetadas, o que vai além da intoxicação por agrotóxico, tem a ver com a omissão do Estado diante de conflitos como este, que se consubstanciam em violações de direitos humanos.

A pulverização de agrotóxico sobre a Escola São José do Pontal evidencia o processo de injustiça ambiental que ocorre no campo, em razão da lógica de produção – o agronegócio – que tem com um de seus pilares o uso indiscriminado de agrotóxicos e sementes transgênicas, gerando lucro e crescimento econômico para as empresas transnacionais produtoras de agrotóxicos, bancos e latifundiários, e concentrando os impactos negativos ao meio ambiente e à saúde humana nas áreas onde situam-se assentamentos, terras de camponeses e escolas do campo, que acabam sendo “engolidos” pelo agronegócio e sofrendo com os danos ambientais causados por este modelo de produção.

Notadamente, as populações pobres, os trabalhadores rurais, pequenos agricultores e comunidades tradicionais sofrem mais diretamente com os impactos do processo de produção e acumulação agroindustriais mantidos por grupos sociais dominantes, que pouco ou nada sofrem com as consequências e danos provocados pelo modelo de desenvolvimento adotado por suas empresas e agroindústrias.

Essa distribuição desigual de poder sobre os recursos ambientais gera formas distintas de apropriação do mundo material, que se configuram nos diversos modos de uso, transformação e extração de materiais nos territórios, nas desigualdades sociais entre os sujeitos, e nos diferentes significados atribuídos ao mundo material (ACSELRAD, 2004).

A partir dos distintos modos de apropriação do mundo material que integram os modelos de desenvolvimento, surgem acordos entre os sujeitos, e um passa a ter interesse em manter a existência do outro, ainda que no interior de inevitáveis relações de poder, em razão da interação entre suas práticas. O rompimento desses acordos, em razão das contradições inerentes aos modelos de desenvolvimento do qual fazem parte, provoca o surgimento dos conflitos ambientais (ACSELRAD, 2004).

Desse modo percebe-se como o caso de pulverização de agrotóxico sobre a escola São José do Pontal se constitui enquanto conflito ambiental, uma vez que a população atingida é vítima da apropriação dos recursos ambientais pelas empresas produtoras de agrotóxicos e pelos grandes proprietários de terras, que utilizam agrotóxicos em suas lavouras, contaminando o meio ambiente e causando danos à saúde humana.

A judicialização do conflito: análise da Ação Civil Pública e da sentença à luz de uma concepção alargada de acesso à justiça

O Ministério Público Federal em Rio Verde/GO ajuizou Ação Civil Pública¹¹ (ACP), em março de 2016, contra as empresas Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. e Aerotex Aviação Agrícola Ltda., em razão da pulverização aérea do agrotóxico *Engeo Pleno*, em maio de 2013, na Escola Municipal Rural São José do Pontal, situada no Projeto de Assentamento Pontal do Buriti, no município de Rio Verde/GO, que resultou na intoxicação de 92 pessoas, entre professores, funcionários e alunos (BRASIL, 2016).

O principal objetivo da ação civil pública era condenar as empresas Syngenta e Aerotex a indenizar os danos morais coletivos suportados pela comunidade local de Rio Verde e pela população brasileira, decorrentes da pulverização aérea de agrotóxico sobre a escola, que provocou a intoxicação de quase cem de pessoas, colocando em risco a saúde e o meio ambiente da comunidade (BRASIL, 2016).

Na sentença o julgador condenou as empresas, de forma solidária, ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), reconhecendo a quantia como razoável e proporcional à lesividade da conduta e aos danos provocados à coletividade (BRASIL, 2018).

Percebe-se que ao valorar os danos morais coletivos, mesmo considerando a gravidade da conduta, qual seja a “pulverização de agrotóxico em escola rural – e os danos ambientais e abalos psicofísicos causados aos alunos, funcionários e professores da escola, respectivos familiares e a coletividade do assentamento Pontal do Buriti”,

¹¹ Ação Civil Pública nº 0000984-24.2016.4.01.3503 ajuizada pelo Ministério Público Federal na 1ª Vara da Comarca de Rio Verde/GO em 27 de março de 2016.

considerou que não houve maiores sequelas à saúde física das vítimas” (BRASIL, 2018, p. 30), utilizando-se desse argumento para valorar os danos morais coletivos, a serem pagos solidariamente pelas empresas.

A sentença se fundou precipuamente nas condutas ilícitas das empresas Syngenta e Aerotex, que descumpriram normas referentes ao uso e comercialização do agrotóxico *Engeo Pleno*, contrariando o seu dever de cuidado e segurança em relação à atividade de risco que desempenham o que resultou na ocorrência do evento danoso – a pulverização aérea dos agrotóxicos *Engeo Pleno* sobre a Escola Municipal Rural São José do Pontal e a intoxicação dos estudantes, professores e funcionários da instituição de ensino, fato que repercutiu também no âmbito familiar e na comunidade do assentamento Pontal do Buriti, onde se situa a escola.

A decisão não trouxe elementos sobre a toxicidade e problemas de saúde causados por agrotóxicos; os impactos socioambientais provocados pelo uso de agrotóxicos; a relação do evento danoso com o modelo de produção agrícola da região; a gravidade do evento danoso aos atingidos, familiares e à comunidade; a lesividade da conduta das empresas e os danos causados à coletividade; as consequências do evento danoso para a saúde das vítimas.

Ainda, na fase de valoração dos danos morais coletivos considerou-se que não houve grandes sequelas à saúde física das vítimas, de modo que fora definido um pequeno valor, consideravelmente inferior ao pedido da ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal, contrariando os objetivos a serem observados na fixação do dano moral, elencados na própria decisão: “a) desestímulo do agente em praticar nova conduta de igual natureza; b) conscientização da sociedade quanto à reprovação desse tipo de comportamento lesivo; c) justa reparação da pessoa lesada” (BRASIL, 2018, p. 30).

A condenação das empresas Syngenta e Aerotex ao pagamento do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a título de indenização por danos morais coletivos, tem um valor simbólico e político na luta dos movimentos sociais contra os agrotóxicos, e representa, ainda que parcialmente, uma decisão favorável às vítimas. Contudo, ao responsabilizar as empresas pelos danos causados às pessoas atingidas, a

decisão não considerou as questões da saúde pública e do meio ambiente, direitos visivelmente violados na pulverização de agrotóxico sobre a escola, para argumentar sobre os danos morais causados ao meio ambiente e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

A sentença argumenta pela existência incontroversa do dano moral coletivo e da responsabilidade da Syngenta e da Aerotex, mediante a ocorrência do evento danoso, fato notório, e o nexa causal entre este a conduta ilícita das empresas, e considerando que os danos causados atingem à coletividade, contudo, não considera a extensão dos danos à saúde coletiva e ao meio ambiente, provocados pela pulverização de agrotóxico na escola, e as violações de direitos que resultaram da atuação dos órgãos de saúde pública do município de Rio Verde e das condutas das empresas envolvidas, que pouco ou nada fizeram em relação ao seu dever de segurança em relação aos atingidos.

A pulverização aérea do agrotóxico *Engeo Pleno*, produzido pela Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., por um avião da Aerotex Aviação Agrícola Ltda., na Escola Municipal Rural São José do Pontal, que resultou na intoxicação de 92 pessoas (BRASIL, 2016), envolve, além da responsabilidade das empresas, a responsabilização civil do proprietário da lavoura de milho que estava sendo pulverizada, situada ao lado da escola, e a omissão do município de Rio Verde e do estado de Goiás na prestação dos serviços de saúde às vítimas (MEDEIROS, 2018)¹².

Contudo, há poucas jurisprudências a respeito de danos à saúde coletiva e ao meio ambiente causados por uso de agrotóxicos e uma certa dificuldade de se chegar na responsabilização do proprietário da fazenda ou das empresas produtoras do agronegócio, em razão da atuação do agronegócio, modelo de desenvolvimento hegemônico no campo brasileiro, nas esferas do poder público: legislativo, executivo e judiciário (MEDEIROS, 2018).

¹² Anotações realizadas a partir da fala do Procurador do Ministério Público Federal Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros, no Grupo de Trabalho (GT) “Agrotóxicos: marco legal e estratégias de enfrentamento jurídico”, no I Seminário Internacional e III Seminário Nacional: Agrotóxicos, Impactos Socioambientais e Direitos Humanos, realizado na Cidade de Goiás/GO, em dezembro do ano de 2018.

No estado de Goiás, em especial na microrregião do Sudoeste Goiano, onde situa-se o município de Rio Verde / GO¹³, região onde o agronegócio é o modelo de produção hegemônico, há uma resistência ao controle do uso de agrotóxicos e resistência do poder público em atuar contra os proprietários e produtores do agronegócio, de forma que o mesmo tem se mantido omissos diante de casos como a pulverização de agrotóxico na escola São José do Pontal (MEDEIROS, 2018).

Os danos causados às vítimas pela pulverização do *Engeo Pleno* na escola rural persistem até hoje e não foram abarcados pela sentença da ACP proposta pelo Ministério Público Federal, que somente fora prolatada 05 (cinco) anos após a ocorrência do fato. O valor da indenização a ser pago solidariamente pelas empresas Syngenta e Aerotex será revertido ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, o que, embora represente um ganho social e político para as populações atingidas por agrotóxicos e para a saúde da comunidade local, não representou uma efetiva reparação para as vítimas, que ainda convivem com os danos causados à sua saúde física, psicológica e emocional.

O processo judicial acaba sendo visto como um fim em si mesmo, cujo objetivo é a prolação da sentença, e desse modo, esvazia-se da tutela efetiva dos direitos violados, resultando em decisões distantes das realidades e necessidades das pessoas envolvidas (MEDEIROS, 2018). A sentença da ACP referente à pulverização aérea de agrotóxico na escola São José do Pontal, tendo como réus as empresas Syngenta e Aerotex, embora favorável às vítimas, se mostrou ineficaz e omissa em relação aos danos causados à saúde daquelas pessoas.

O modelo de desenvolvimento econômico hegemônico que se consolidou em Rio Verde / GO, assim como em outras cidades brasileiras, – o agronegócio, pautado na “produção de monocultivos; do uso de maquinário de grande porte; do latifúndio; da produção voltada para exportação e; do uso indiscriminado de agrotóxicos e sementes

¹³ Rio Verde, pertencente à microrregião Sudoeste de Goiás, é um dos municípios mais antigos do estado, criado em 1854. Com características favoráveis de relevo, solo e clima, suas atividades econômicas sempre estiveram ligadas à agropecuária e, mais recentemente, à agroindústria. No processo de expansão da fronteira agrícola, tornou-se expoente em Goiás e no Brasil na produção agropecuária e no agronegócio (GUIMARÃES, 2010, p. 31)

transgênicas” (FOLGADO, 2017 p. 12), e as questões sociais, políticas e jurídicas que advém desse modelo de produção, bem como, os impactos causados à saúde humana e ao meio ambiente pelos agrotóxicos, refletem no descumprimento da função socioambiental da terra.

A função socioambiental da terra, embora não seja mencionada na Ação Civil Pública e na sentença, constitui-se como elemento de pano de fundo no caso da pulverização da escola rural por agrotóxico, uma vez que o evento danoso resultou no descumprimento dos seguintes requisitos do cumprimento da função social da terra, previstos no art. 186 da Constituição Federal: preservação do meio ambiente e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Os danos causados ao meio ambiente e à saúde dos alunos, funcionários e professores da escola rural devem ser considerados para se refletir sobre o descumprimento da função socioambiental da propriedade onde localizava-se a lavoura de milho, podendo esta questão ser trazida para dimensionar os danos morais coletivos causados pela pulverização indevida de *Engeo Pleno* na escola.

O acesso a saúde é um dos elementos fundantes do presente caso, uma vez que as vítimas, após a intoxicação provocada pela pulverização do agrotóxico *Engeo Pleno* na escola rural, continuam sofrendo com as sequelas e danos à saúde, sem acessar aos órgãos de saúde pública e obter o tratamento adequado, consubstanciando-se os danos morais coletivos nos danos à saúde e ao meio ambiente ocasionado pela pulverização de agrotóxicos na escola rural, agravada pelas condutas ilícitas das empresas Syngenta, que se omitiu em seu dever de informação, e Aerotex, que realizou a aplicação indevida do agrotóxico *Engeo Pleno*, por via aérea, na lavoura de milho e na escola rural, desrespeitando a norma que proíbe a pulverização aérea de agrotóxicos a menos de 500 m (quinhentos metros) de áreas povoadas¹⁴.

¹⁴ O art. 10 da Instrução Normativa nº 02, de 03 de janeiro de 2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), prevê que “para o efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes regras: I - não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de: a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população [...]” (BRASIL, 2008).

As vítimas relatam¹⁵, cinco anos após a pulverização de agrotóxico na Escola São José do Pontal, que os fatos ocorridos naquele dia deixaram sequelas à sua saúde física, psicológica e alteraram sua vida e seu cotidiano. As pessoas atingidas apresentam problemas crônicos de saúde, decorrentes da intoxicação por agrotóxico, e enfrentam a falta de acesso à saúde pública e aos tratamentos especializados de que necessitam.

O J. P. estava na quadra, jogando bola, na educação física, quando aconteceu o fato, e ele, depois disso, começou com problema na respiração, e foi até surgir bronquite, e juntou tudo, e direto fica doente, tem que ficar fazendo exame, levando pro hospital, comprando remédio, e assim está até hoje, ele foi uma das crianças que nunca foi chamada para fazer o tratamento, nem exame, nem nada. [SIC] (Informação Verbal, Sra. R., Rio Verde/GO. 2018)¹⁶.

A mãe de uma das crianças intoxicadas relata que cinco anos após a pulverização de agrotóxico na escola, o caso caiu no esquecimento da população, da mídia e da justiça, e nada foi solucionado, e que somente queria que dessem assistência ao seu filho, para que ele fizesse os exames e o tratamento necessários.

Nada, porque do lado deles esquecerem do assunto, ninguém tem solução de nada, ninguém fala mais nada, o caso foi abafado, e é isso. Eu queria que eles dessem assistência para estar fazendo exame, nem tanto por causa de indenização não, preocupo mais com a saúde do meu filho, isso que eu queria, ajuda deles para estar fazendo exame, levando no hospital, porque igual ele deu esse problema, agora tem que ficar levando direto, qualquer coisa tá doente, então eu queria isso, queria esse tipo de ajuda [...] Porque tem muito gasto com remédio, coisa de R\$ 200,00, R\$ 300,00, coisa que ele não tinha, porque ele era um menino sadío, e agora é direto, tá com esse problema de respiração, dessas coisas, junta tudo, tem que ficar levando no médico, então a gente anda gastando muito, então a gente queria esse tipo de ajuda, nessa parte da saúde, de estar fazendo exame, estar dando assistência para nós, não é só questão de indenização, eu quero é saúde para o meu filho, porque eles estavam na escola estudando. [SIC] (Informação Verbal, Sra. R., Rio Verde / GO. 2018).

O filho de R. e vítima da pulverização aérea de agrotóxico relata “que eles deviam ajudar nois, fazer exame, levar no hospital, quando eu fico doente, eu quase não consigo

¹⁵ Entrevistas realizadas pela autora, por Murilo Mendonça Oliveira de Souza e Janiel Divino de Souza durante visita realizada ao Assentamento Pontal do Buriti e à Escola Municipal Rural São José do Pontal. Em maio 2018.

respirar direito, tossindo muito, o peito fica carregado” [SIC] (Informação Verbal, J. P., Rio Verde. 2018)¹⁷.

O Sr. W. M., assentado no P.A. Pontal do Buriti e pai de dois alunos que estavam na escola no momento da pulverização de agrotóxico e foram intoxicados, relata como os fatos aconteceram no dia 03 de maio de 2013, e que seus filhos sofreram sequelas à sua saúde física e mental que perduram até hoje e nunca tiveram apoio para a realização de exames.

O agrotóxico é o seguinte, a gente tinha conhecimento que é um produto perigoso, até que nós trabalha um pouco com ele nas lavouras, mas não deixa perto das casa, e o agrotóxico foi jogado, e quando a gente ficou sabendo, a gente tava em casa, meus meninos estavam aí, a gente ficou sabendo que tinha criança desmaiando, passando mal, e a gente ficou apavorado, foi saber qual o veneno, o veneno era o tal de Engeo Pleno, é um produto para matar lagarta do cartucho, matar percevejo, esse tipo de coisa assim, pulgão, é um veneno forte, sabe, é um produto que não poderia nem ser jogado aéreo, é proibido por lei jogar ele aéreo, mas o agrônomo que receitou da Comigo autorizou ele jogar o veneno aéreo. Aí jogaram, passaram em riba da escola, diz que não sabia que era escola, o que eles alegaram foi isso, mas o cara sabia, porque onde tava aquele tanto de menino brincando, no pátio, aí as crianças contaminou, e não foi só menino, teve mais gente que contaminou, teve professor, inclusive o diretor teve problema, então foi uma catástrofe para nós aquilo lá. Meus meninos, fiquei com dois filhos meu com problema, com sequela, um passou a sofrer epilepsia e até hoje, desmaia, passa um mês, dois, e quando cê vê o menino tá desmaiando, o rapaz, vai fazer 18 anos já. E o outro passou a sofrer dor de cabeça, e foi num foi, saiu alergia e falta de ar, ficou sequela nos meus filhos, com esses problemas. E a gente nunca tivemos um apoio, pra fazer exame, um exame mais caro eles não dá, eles dá exame de sangue, quando é pra você fazer um exame que custa mais dinheiro, a secretaria não dá. Eu tenho um exame protocolado lá tem dois anos, que o médico de São Paulo veio aí e pediu, e nunca foi feito, do meu menino mais velho. [SIC] (Informação Verbal, Sr. W. M., Rio Verde / GO. 2018)¹⁸.

O Sr. W. M. ainda relatou que contratou uma advogada e o caso está na justiça, mas que gostaria de falar diretamente com o juiz sobre a situação dos seus filhos, que queria que eles recebessem um tratamento adequado, e caso as empresas não possam arcar com o tratamento, ao menos paguem a indenização para que ele possa cuidar da

¹⁷ Entrevistas realizadas pela autora, por Murilo Mendonça Oliveira de Souza e Janiel Divino de Souza durante visita realizada ao Assentamento Pontal do Buriti e à Escola Municipal Rural São José do Pontal. Em maio 2018.

¹⁸ Entrevistas realizadas pela autora, por Murilo Mendonça Oliveira de Souza e Janiel Divino de Souza durante visita realizada ao Assentamento Pontal do Buriti e à Escola Municipal Rural São José do Pontal. Em maio 2018.

saúde de seus filhos. O Sr. W. M. afirmou que tem gastado muito com as idas dos seus filhos ao município de Rio Verde/GO para fazer exames, e que não tem condições financeiras de custear todos os exames solicitados pelos médicos.

O Sr. W. M. relatou que às vezes fica nervoso, pensando “será que o piloto não viu?”, e se sente discriminado por viver em um assentamento. Ainda, falou que a justiça não está do lado dos assentados e já se passaram cinco anos e até hoje não teve resposta efetiva da justiça em relação ao caso, que ouviu no rádio sobre a ação civil pública, mas considera o valor da indenização pequeno diante da quantidade de pessoas atingidas.

[...] Da um pavor na gente, tem hora que a gente fica com raiva né, tem hora que a gente fala será que foi acidente mesmo, será que eles não viu, será que o piloto não viu? A gente fica com raiva né, fica nervoso, a gente pensa assim que a gente tá discriminado, porque a gente é do assentamento, aí ninguém quer fazer nada, a justiça não pende para o nosso lado, pro nosso lado acho que a justiça tá meio devagar, não ajuda nois não, porque o juiz fala que ta correndo esse caso na justiça, mas não sei se é porque a gente fica com pressa, mas cinco ano não é cinco dia né, até hoje não aconteceu nada. Fiquei sabendo, ouvi passando no rádio essa ação, ainda falei assim, mas essa ação para noventa e tantas pessoas, R\$ 150.000,00, falei essa aí nois não precisa nem de ir atrás, porque se for pagar, não dá nem pra pagar consulta desses menino, isso não existe, uma indenização desse tamanho assim não, isso aí acho que é uma brincadeira que foi feito. [SIC] (Informação Verbal, Sr. W. M., Rio Verde / GO. 2018).

Percebe-se a partir das falas destas pessoas, vítima e familiares, que as crianças, adolescentes e adultos que estavam na Escola São José do Pontal no dia 03 de maio de 2013 e foram atingidas pela chuva de veneno¹⁹, derramada sobre a instituição de ensino e nas pessoas que lá estudavam, brincavam e trabalhavam, sofrem com problemas crônicos de saúde, ocasionados pela intoxicação por agrotóxico, e não receberam até hoje o acompanhamento médico necessário.

Embora diversas ações judiciais tenham sido propostas, objetivando a condenação das empresas Syngenta e Aerotex ao pagamento de indenização por danos morais coletivos ou colocando a União, o Estado de Goiás e o Município de Rio Verde como polo passivo, diante das omissões em relação ao caso e do seu dever de garantir a saúde

¹⁹ Expressão retirada do filme “Brincando na chuva de veneno” dirigido por Dagmar Talga, lançado em 2013 e que retrata o episódio da pulverização aérea do agrotóxico *Engeo Pleno* na Escola Municipal São José do Pontal, que resultou na intoxicação de alunos, professores e funcionários.

e o bem-estar das pessoas atingidas, garantido o atendimento e tratamento adequado, as ações não surtiram efeitos na vida das vítimas, sendo estas julgadas extintas, sem apreciação do mérito, ou parcialmente procedentes.

A ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal, embora tenha sido julgada parcialmente procedente, e condenado às empresas Syngenta e Aerotex ao pagamento de indenização a título de danos morais coletivos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a serem revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, não representou uma tutela efetiva do direito à saúde das pessoas atingidas.

No decorrer dos argumentos apresentados na sentença, o julgador não tratou sobre a questão da saúde das vítimas e do acesso à saúde pública, e na fase de valoração dos danos morais, a sentença considerou que não houve sequelas graves à saúde física das vítimas, quando nos relatos dos sujeitos envolvidos resta demonstrado a permanência e agravo dos problemas de saúde decorrentes da intoxicação ocasionada pela pulverização aérea do agrotóxico *Engeo Pleno* na escola.

A ação civil pública, além de não garantir a reparação dos danos às vítimas da pulverização aérea de agrotóxico, que continuam sofrendo com os danos à saúde decorrentes da intoxicação, não valorou a indenização de maneira suficiente a compelir as empresas Syngenta e Aerotex a não repetirem as mesmas condutas.

Diante das falas dos sujeitos, percebe-se que não houve efetivo acesso à justiça para os mesmos, embora o conflito tenha sido judicializado e obtido um resultado favorável através da ação civil pública, compreendendo-se o acesso à justiça, a partir do conceito defendido por Francisco das Chagas Lima Filho, “como um direito de caráter fundamental a uma ordem justa, não estando limitado ao simples acesso à Jurisdição e ao processo” (SOUSA JÚNIOR, 2008, p. 154).

Nesta perspectiva, Mauro Cappelletti e Bryant Garth, em uma abordagem que busca compreender os problemas do acesso à justiça nas sociedades contemporâneas, afirmam que:

A expressão ‘acesso à justiça’ é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam

individualmente e justos. Nosso enfoque, aqui, será primordialmente sobre o primeiro aspecto, mas não poderemos perder de vista o segundo. Sem dúvida, uma premissa básica será a de que a justiça social, tal como desejada por nossas sociedades modernas, pressupõe o acesso efetivo (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 3).

Segundo Boa Ventura de Souza Santos, o modelo ideológico construído em torno da questão da mediação dos conflitos pensa o mundo por meio de uma concepção normativista, considerando a lei como elemento central para a análise da realidade, perdendo a possibilidade de uma leitura pautada na experiência e tendo como elemento analítico o conflito em si (SOUSA JÚNIOR, 2008), de forma que na análise da realidade, as normas prevalecem sobre o conflito e as necessidades dos sujeitos envolvidos, e por diversas vezes, a lei e as decisões judiciais acabam se distanciando do direito e da justiça.

Direito e Justiça caminham enlaçados; lei e Direito é que se divorciam com frequência. Onde está a Justiça no mundo? -, pergunta-se. Que Justiça é esta, proclamada por um bando de filósofos idealistas, que depois a entregam a um grupo de —juristas, deixando que estes devorem o povo? A Justiça não é, evidentemente, esta coisa degradada. Isto é negação da Justiça, uma negação que lhe rende, apesar de tudo, a homenagem de usar seu nome, pois nenhum legislador prepotente, administrador ditatorial ou juiz formalista jamais pensou em dizer que o —direito deles não está cuidando de ser justo. Porém, onde fica a Justiça verdadeira? Evidentemente, não é cá, nem lá, não é nas leis (embora às vezes nelas se misture, em maior ou menor grau); nem é nos princípios ideais, abstratos (embora às vezes também algo dela ali se transmita, de forma imprecisa): a Justiça real está no processo histórico, de que é resultante, no sentido de que é nele que se realiza progressivamente (LYRA FILHO, 1982, p. 55).

José Geraldo de Sousa Junior (2015, p. 22) considera que há pelo menos dois níveis de acesso à justiça: um limitado, que reafirma o sistema judicial; e outro, mais amplo, que se consolida em espaços de sociabilidade que se localizam fora ou na fronteira do sistema de justiça (RAMPIN, 2018, p. 130).

Portanto, para que as populações atingidas e vulnerabilizadas nos processos de mediação de conflitos alcancem o efetivo acesso à justiça, faz-se necessário alargar o entendimento sobre acesso à justiça, que corresponde a compreendê-lo enquanto:

[...] procedimento de tradução, uma estratégia de mediação capaz de criar uma inteligibilidade mútua entre experiências possíveis e disponíveis para o reconhecimento de saberes, de culturas e práticas sociais que formam as identidades dos sujeitos que buscam superar os seus conflitos, o que faz do

acesso à justiça algo mais abrangente que acesso ao Judiciário. (SOUSA JUNIOR, 2015, p. 20).

O espaço jurídico deve se renovar constantemente e estar atento às mudanças dos contextos sociais e políticos (IGREJA, 2017). A justiça deve estar atenta às novas demandas de direitos e às necessidades dos sujeitos que se inserem no campo de mediação de conflitos.

Considerações finais

No desenrolar processual das demandas jurídicas relacionadas a conflitos socioambientais e violações de direitos humanos, ocorre uma mitigação dos direitos fundamentais e sociais preconizados pela Constituição Federal e uma deslegitimação dos relatos das vítimas, cujas histórias e vivências são negadas, buscando-se soluções paliativas, que não interfiram na imagem e na ordem econômica das classes dominantes.

Partindo da análise da sentença referente à ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal, que condenou as empresas Syngenta e Aerotex ao pagamento de danos morais coletivos decorrentes da pulverização aérea de agrotóxico na Escola São José do Pontal, percebe-se que os conflitos, ainda quando judicializados e as decisões prolatadas forem favoráveis às vítimas, podem obter uma resolução que represente um não acesso à justiça para as pessoas atingidas.

Percebe-se que a decisão não tratou sobre a questão da saúde das vítimas e o acesso à saúde pública, e na fase de valoração dos danos morais, considerou que não houve sequelas graves à saúde física das vítimas. Contudo, as falas das pessoas atingidas e de seus familiares retratam as sequelas deixadas pela intoxicação causada pela pulverização aérea de agrotóxico na escola. As vítimas apresentam problemas crônicos de saúde, e até hoje – cinco anos depois – não receberam o acompanhamento médico adequado. Os atingidos pela pulverização de agrotóxico vêm sendo invisibilizados pelo poder público e pela justiça.

Referências

ACSELRAD, Henri. Justiça ambiental: ação coletiva e estratégias argumentativas. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

AUGUSTO, Lia Giraldo da Silva *et al.* Insustentabilidade socioambiental do agronegócio brasileiro. In: CARNEIRO, Fernando Ferreira; AUGUSTO, Lia Giraldo da Silva; RIGOTTO, Raquel Maria; FRIEDRICH, Karen; BÚRIGO, André Campos (org). **Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde**. Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015.

BOMBARDI, Larissa Mies. **Geografia do uso de agrotóxicos no Brasil e conexões com a União Europeia**. São Paulo: FFLCH - USP, 2017.

BRASIL. Ministério Público Federal. Ação Civil Pública nº 0000984-24.2016.4.01.3503, da 1ª Vara da Comarca de Rio Verde-GO, Rio Verde, GO, 27 de março de 2016.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Ação Civil Pública nº 0000984-24.2016.4.01.3503, da 1ª Vara da Comarca de Rio Verde-GO, Rio Verde, GO, 14 de março de 2018.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988.

CARNEIRO, Fernando Ferreira *et al.* **Dossiê Abrasco: Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde**. Rio de Janeiro/São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/Expressão Popular, 2015.

CARSON, Raquel. **Primavera silenciosa**. Tradução de Raul de Polillo. 2. ed. São Paulo: Edições melhoramentos, 1962.

CARVALHO, Horário Martins. A expansão do capitalismo no campo e a desnacionalização do agrário no Brasil. In: **Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária – ABRA**. Campinas, 2013.

DELGADO, Nelson Giordano. *Commodities* agrícolas. In: CALDART, Roseli Salete; PEREIRA, Isabel Brasil; ALENTEJANO, Paulo; FRIGOTTO, Gaudêncio (org). **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

DELGADO, Guilherme Costa. **Do “capital financeiro na agricultura” à economia do agronegócio: Mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012.

FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues. **Sistema Normativo de Agrotóxicos: Elementos de Contextualização Histórica e Reflexão Crítica.** In: Direito e Agrotóxico: Reflexões críticas sobre o sistema normativo. Rio de Janeiro: Editora Lumens Juris, 2017.

FREITAS, Cleuton César Ripol de. A pulverização aérea na Escola Rural São José do Pontal: uma abordagem dos fatos e suas circunstâncias. In: SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de; FOLGADO, Cleber Adriano (org). **Agrotóxicos: violações socioambientais e direitos humanos no Brasil.** Anápolis: Editora Universidade Estadual de Goiás, 2016.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo. In: MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito.** São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito.** 1ª Edição, Coleção Primeiros Passos, São Paulo: Brasiliense, 1982.

MEDEIROS, Jorge Luiz Ribeiro de. Procurador do Ministério Público Federal, em Rio Verde/GO. 2018.

RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina.** Brasília: UnB, 2018.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Emancipatórias De Criação do Direito.** Brasília, 2008.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Uma concepção alarga de acesso e democratização da justiça. In: FILHO, Antonio Escrivão; MEDEIROS, Érica de Lula; FRIGO, Darci; PRIOSTE, Fernando Gallardo Vieira; PIVATO, Luciana Cristina Furquim (org). **Justiça e direitos humanos: perspectivas para a democratização da justiça.** Curitiba: Terra de Direitos, 2015.

SOUZA, Rafaela Oliveira de. **Agrotóxicos: questão agrária, movimentos sociais e saúde pública.** Cidade de Goiás, 2015. Não foi publicado.